Lei n°1031

"Dispõe sobre Suplementação de Dotações".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar as dotações de acordo com o dispositivo no Art. 43, § 1° itens II e III, da Lei Federal n°4320/64 e abrir Crédito Adicional Suplementar em verbas e unidades do Orçamento vigente, estimado em previsão de maior arrecadação.

2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3111 – Pessoal Civil	80.000.000,00
3120 – Material de Consumo	10.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	50.000.000,00
3233 – Contribuições Correntes(Amog)	10.000.000,00

2.2 – Serviço de Fazenda

3111 – Pessoal Civil	80.000.000,00
3120 – Material de Consumo	1.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
3191 – Sentenças Judiciárias	5.000.000,00
3265 – Juros de Outras Dívidas	50.000.000,00

2.3 – Serviço de Contabilidade

3111 – Pessoal Civil	30.000.000,00
3120 – Material de Consumo	1.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
3212 – Subvenções Econômicas(EXPAM)	15.000.000,00
3232 – Subvenções Econômicas(EMATER)	5.000.000,00

2.4 – Serviço de Educação e Cultura

3111 – Pessoal Civil	45.000.000,00
Ensino Regular	
3111 – Pessoal Civil	100.000.000,00
3120 – Material de Consumo	50.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	60.000.000,00
3259 – Outras Transferências a Pessoas	5.000.000,00
4120 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000.000,00
Desporto Amador	
3231 – Subvenção Social(POLI)	10.000.000,00
3231 – Subvenção Social(América)	15.000.000,00
Assistência a Educandos	
3254 – Apoio Financeiro a Estudantes	20.000.000,00
Difusão Cultural	
3111 – Pessoal Civil	10.000.000,00

2.5 – Serviços e Obras Públicas

Urbanismo	
3111 – Pessoal Civil	50.000.000,00
3120 – Material de Consumo	10.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
4110 – Obras e Instalações	80.000.000,00
Limpeza Pública	
3111 – Pessoal Civil	40.000.000,00
3120 – Material de Consumo	20.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	30.000.000,00
Serviços Funerários	
3111 – Pessoal Civil	10.000.000,00
3120 – Material de Consumo	1.000.000,00
Iluminação Pública	
3132 – Outros Serviços e encargos	200.000.000,00
Parques e Jardins	
3111 – Pessoal Civil	20.000.000,00
3120 – Material de Consumo	5.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
Vias Urbanas	
3111 – Pessoal Civil	70.000.000,00
3120 – Material de Consumo	20.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	30.000.000,00
4110 – Obras e Instalações	10.000.000,00

2.6 – Saúde e Assistência Social

Saúde

3111 – Pessoal Civil 110.000.000,00
3120 – Material de Consumo 50.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 100.000.000,00
4120 – Equipamentos e Mat. Permanente 3.000.000,00

Sistema de Esgoto

3111 – Pessoal Civil 20.000.000,00
3120 – Material de Consumo 8.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 5.000.000,00
4110 – Obras e Instalações 10.000.000,00

Proteção ao Trabalhador

3111 – Pessoal Civil 30.000.000,00
3120 – Material de Consumo 20.000.000,00

Assistência ao Menor

3231 – Subvenção Social 40.000.000,00

Assistência a Velhice

3231 – Subvenção Social 20.000.000,00

Assistência Social Geral

3120 – Material de Consumo 20.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 80.000.000,00
3259 – Outras Transferências a Pessoas 10.000.000,00

Previdência Social a Segurados

3113 – Obrigações Patronais 120.000.000,00
3253 – Salário Família 30.000.000,00
3251 – Inativos 50.000.000,00

Programa p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público.

3280 – Contribuição para PASEP 20.000.000,00

2.7 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

3111 – Pessoal Civil 100.000.000,00
3120 – Material de Consumo 150.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 80.000.000,00
4110 – Obras e Instalações 15.000.000,00
4120 – Equipamentos e Mat. Permanente 10.000.000,00

Total da Suplementação
.....2.381.000.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para atender as suplementações do Art. 1º deste decreto, Previsão de Maior Arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário entrando este decreto em vigor, na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de julho de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete